

GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.

CNPJ/MF nº 17.765.891/0001-70

NIRE 33.3.0030675-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2025**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 21 de agosto de 2025, às 10 horas, na sede do Grupo Salta Educação S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100.
- 2 **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação devidamente realizada por meio de publicações no jornal Diário Comercial do Estado do Rio de Janeiro e na página do mesmo jornal na rede mundial de computadores (disponível em <www.diariocomercial.com.br>), nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**") nos dias 31 de julho de 2025, 1 e 2 de agosto de 2025. Presentes acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, constatando-se, assim, a existência de quórum para instalação desta Assembleia.
- 3 **MESA:** Presidente: Bruno Elias Pires; Secretário: João Paulo do Prado Campos.
- 4 **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a ratificação da submissão, pela Companhia, do pedido de listagem da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") e do pedido de admissão das ações de emissão da Companhia à negociação no segmento de listagem especial da B3 denominado "Nível 2 de Governança Corporativa" ("**Nível 2**") (em conjunto, "**Pedidos B3**"), nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de julho de 2025;; (ii) a aprovação da reforma e consolidação do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**"), sujeito ao deferimento dos Pedidos B3, para adaptá-lo às cláusulas mínimas obrigatórias do Regulamento de Listagem e Aplicação de Sanções Pecuniárias do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, atualmente em vigor ("**Regulamento do Nível 2**"); (iii) a eleição de 2 (dois) membros independentes para o Conselho de Administração da Companhia; e (iv) a autorização à prática, pela Diretoria da Companhia, de todos os atos que se façam necessários para a implementação das matérias que venham a ser aprovadas nos termos dos itens acima.
- 5 **DELIBERAÇÕES:** Composta assim a mesa, aberta a sessão e legalmente declarada instalada a Assembleia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas:
 - (i) aprovar a ratificação da submissão, pela Companhia, dos Pedidos B3;
 - (ii) aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social, sujeito ao deferimento dos Pedidos B3, para adaptá-lo às cláusulas mínimas obrigatórias do Regulamento do Nível 2, o qual passará a vigorar nos termos do **Anexo I** à presente ata;
 - (iii) aprovar a eleição dos seguintes membros independentes do Conselho de Administração, com mandato até 8 de novembro de 2025, em cumprimento ao Regulamento do Nível 2 e demais regulamentações aplicáveis: (i) Sr. Lucas Pinheiro Vivone, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 116613225, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.564.307-00, com endereço comercial

da cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, 13, Botafogo, CEP 22280-100; e (ii) Sr. Humberto Faria de Souza Machado, brasileiro, solteiro, executivo, portador da carteira de identidade RG nº 131591950, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.356.287-45, com endereço comercial da cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, 13, Botafogo, CEP 22280-100.

Os acionistas aprovaram a designação dos membros independentes acima do Conselho de Administração, tendo em vista que, após a análise das declarações fornecidas, de seus currículos e históricos profissionais, restou verificado o enquadramento dos critérios de independência estabelecidos nos termos do artigo 6º, Anexo K, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”) e do Regulamento do Nível 2. Os membros do Conselho de Administração acima eleitos serão empossados em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, declarando, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 80.

Em razão das deliberações acima, o Conselho de Administração da Companhia passará a ser composto pelos seguintes membros efetivos: (i) Maria Eduarda de Arruda Falcão Vasconcellos, a qual exerce a função de Presidente do Conselho de Administração; (ii) Rafaela Dantas Rodenburg; (iii) Lucas Henrique Costa Manso Mussi; (iv) Bruno Frajhof Levacov; (v) Henrique Hitoshi Muramoto; (vi) Bruno Elias Pires; (vii) Lucas Pinheiro Vivone; e (viii) Humberto Faria de Souza Machado, e pelos seguintes membros observadores: (i) Leonardo Prado Damiano e (ii) Eduardo Vasconcellos Silva, todos com mandato até 8 de novembro de 2025.

- (iv) aprovar a autorização à prática pela Diretoria da Companhia de todos e quaisquer atos que se façam necessários para a implementação das matérias acima aprovadas, incluindo, sem limitação, a submissão dos Pedidos B3 à B3, incluindo o atendimento de quaisquer exigências ou requerimentos que venham a ser formulados pela B3, bem como a contratação da instituição financeira a ser responsável pela prestação dos serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia.

6 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi concedida a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, foram suspensos os trabalhos desta Assembleia para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. **Assinaturas:** Mesa: Bruno Elias Pires e João Paulo do Prado Campos. Acionistas presentes: André Silva Dionysio, ATC Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Atmos Educação Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Atmos Ilíquidos II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Augusto Filipe Martins Godinho da Fonseca Ribeiro, Denis Fernando Mizne, Eduardo Luiz Wurzburg, Eleva Educação II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, Eleva Educação III Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, Fundo de Investimento em Participações Mission 1.1 Multiestratégia Responsabilidade Limitada,

Giovanna Killer Soares de Souza, Guilherme Bockmann Ferreira, Guilherme Carneiro da Cunha Cintra, Guilherme Silveira Barrozo Netto, Julia de Sá Baião, Leila Najberg Orenstein, Lucas Reis Maciel Duarte, Luis Henrique Moura Gonçalves, Luis Terepins, Luiz Augusto Taki Adati, Maria Eduarda de Arruda Falcão Vasconcellos, Mariana Faveret da Silva Nunes, Ricardo Oliver Mizne, Rafaela Dantas Rodenburg, Alcom Gestão e Participações Ltda., Victoria Pacca Alves Mesquita. (todos representados por Maria Eduarda de Arruda Falcão Vasconcellos e Rafaela Dantas Rodenburg, conforme Acordo de Acionistas do Grupo Gera), Sudeste S.A., WP XII F Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e NY VI Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada.

Confere com original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2025.

Mesa:

Bruno Elias Pires
Presidente

João Paulo do Prado Campos
Secretário

GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 17.765.891/0001-70

NIRE 33.3.0030675-7

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2025**

(Este anexo inicia-se na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

**ESTATUTO SOCIAL DO
GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.**

CNPJ/MF 17.765.891/0001-70

NIRE 33.3.0030675-7

Capítulo I Denominação Social, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração

Artigo 1º. O Grupo Salta Educação S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), pelo Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Nível 2", respectivamente) e pelas demais leis e normas aplicáveis em vigor.

Parágrafo único. Com a admissão da Companhia ao segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 ("Nível 2"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Nível 2.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22.280-100, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) a administração de bens próprios; (ii) a participação como sócia, acionista ou quotista e a realização de investimento, sob qualquer forma, em outras sociedades, empresárias e não empresárias do setor educacional ou com atuação estratégica ou complementar aos negócios da Companhia; (iii) edição, produção, impressão, comercialização (atacadista e varejista) e distribuição de CDs, DVDs, fitas K-7, fitas de vídeo e outros materiais gravados (em qualquer mídia), livros, revistas, periódicos, apostilas e materiais promocionais, palestras, seminários, consultoria editorial e educacional; (iv) consultoria em informática; (v) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (vi) promoção de vendas; (vii) atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; (viii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (ix) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (x) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xii) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (xiii) ensino fundamental; e (xiv) ensino médio.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 712.585.362,02 (setecentos e doze milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), dividido em 329.140.580 (trezentas e vinte e nove milhões, cento e quarenta mil, quinhentas e oitenta) ações ordinárias e 72.708.109 (setenta e duas milhões, setecentas e oito mil, cento e nove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. É permitida a criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito nas deliberações da Assembleia Geral, exclusivamente em relação às seguintes matérias: (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (b) aprovação de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador (conforme definido no Regulamento do Nível 2), diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, nos termos do Artigo 34, Parágrafos 1º e 2º, deste Estatuto Social; e (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa ("Contrato de Participação no Nível 2").

Parágrafo 4º. Com exceção das matérias listadas no Parágrafo anterior, as ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral e terão como vantagem (a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A.; (b) prioridade ao recebimento dos dividendos mínimos de que trata o artigo 17, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das S.A; e (c) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações ("OPA") em decorrência de Alienação de Controle da Companhia (conforme definido no Regulamento do Nível 2) ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante (conforme definido no Regulamento do Nível 2), conforme descrito no Capítulo VII deste Estatuto Social.

Parágrafo 5º. Qualquer transferência de, ou criação de ônus sobre, ações estará sujeita aos termos e condições estabelecidos nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 6º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a existência desses títulos em circulação.

Parágrafo 7º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Parágrafo 8º. Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei das S.A. e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo 9º. Condicionado à admissão das ações de emissão da Companhia à negociação na B3, as ações de emissão da Companhia serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM. Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária.

Artigo 6º. Fica facultado ao Conselho de Administração aumentar o capital social até o limite de R\$ 13.110.724,77 (treze milhões, cento e dez mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), independentemente de reforma estatutária ou aprovação da Assembleia Geral, podendo o Conselho de Administração, ademais, estipular os termos e condições, preço de emissão, forma de integralização e forma de distribuição das novas ações a serem emitidas, conforme aplicável.

Parágrafo 1º. Eventual aumento do capital social da Companhia, deliberado pela Assembleia Geral, não interferirá no limite do capital autorizado previsto no *caput* deste Artigo.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá emitir bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, estabelecendo os termos e as condições de sua emissão, incluindo, sem limitação, preço de emissão, forma de integralização e forma de distribuição.

Parágrafo 3º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das S.A., emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, dentro do limite do capital autorizado.

Capítulo III Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 7º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e reunir-se-á: (a) ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A.; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, inclusive no caso de transformação, não se computando os votos em branco.

Artigo 8º. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente, observado o prazo mínimo de convocação previsto na Lei das S.A., em primeira ou segunda convocações.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por outra pessoa por ele indicada, competindo ao presidente da mesa escolher o secretário, dentre os presentes. Caso o Presidente do Conselho de Administração não esteja presente ou disponível e não tenha indicado outra pessoa nos termos acima, a Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer pessoa escolhida por maioria de votos dos presentes, que por sua vez escolherá um secretário.

Parágrafo 2º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e, conforme aplicável, pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 9º. Sem prejuízo da possibilidade de realização de Assembleia Geral de forma digital, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, a Assembleia Geral presencial realizar-se-á preferencialmente na sede da administração da Companhia, quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Artigo 10. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) deliberar sobre a alteração do Estatuto Social;

- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (v) aprovar o cancelamento ou a conversão do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (vi) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte;
- (vii) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, nos termos do Capítulo X abaixo, incluindo nomeação e destituição do liquidante ou administrador judicial e aprovação de suas contas;
- (viii) deliberar sobre qualquer redução de capital, conferência ao capital, cisão, resgate, incorporação ou outra forma de reorganização societária que represente uma alocação desproporcional entre os acionistas da Companhia (consideradas também suas partes relacionadas) de quaisquer ativos, bens ou itens do patrimônio da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias;
- (ix) deliberar sobre a emissão de ações, quotas ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão (a) da Companhia, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão de ações e outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia dentro do limite do capital autorizado, ou (b) das subsidiárias da Companhia, nesse último caso, se a emissão em questão for feita de maneira desproporcional à participação dos sócios da respectiva subsidiária;
- (x) deliberar sobre planos (a) de outorga de opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia, e (b) de incentivos aos administradores e empregados da Companhia e de suas controladas baseados em ações de emissão da Companhia;
- (xi) deliberar sobre a realização de qualquer oferta pública de ações da Companhia, podendo a Assembleia Geral delegar ao Conselho de Administração a fixação dos respectivos termos e condições aplicáveis à oferta, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive do preço de emissão e forma de integralização das novas ações a serem emitidas;

- (xii) deliberar sobre o requerimento recuperação judicial ou falência, bem como aprovação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (xiii) deliberar sobre a celebração pela Companhia de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição de ativos pela Companhia para outra empresa, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado;
- (xiv) deliberar sobre o grupamento de ações de emissão da Companhia; e
- (xv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV Órgãos da Administração

Seção I Disposições Comuns

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição e ficam dispensados de prestarem caução em garantia da sua gestão.

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração global anual da administração da Companhia, competindo ao Conselho de Administração a determinação da remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo 4º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por até 10 (dez) membros titulares e até igual número de suplentes, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados os termos e condições estabelecidos nos acordos de acionistas da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição sem limitação.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição constante do Regulamento do Nível 2 e da regulamentação da CVM, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das S.A.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral de eleição dos membros do Conselho de Administração deverá, conforme aplicável, indicar a qual conselheiro cada suplente está vinculado, permitida a vinculação de um mesmo suplente a mais de um conselheiro.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral elegerá o Presidente do Conselho de Administração. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação do Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 5º. Em seus impedimentos e ausências temporárias, o membro titular do Conselho de Administração ausente será substituído por seu suplente, conforme aplicável.

Parágrafo 6º. No caso de vacância do cargo ou impedimento que possua natureza permanente e/ou definitiva de qualquer membro titular do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 15 (quinze) dias, Assembleia Geral para deliberar a respeito da eleição de substituto para o cargo vago.

Parágrafo 7º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 8º. Poderão ser indicados, na forma de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, membros observadores para o Conselho de Administração que terão direito (i) de

receber convocações e participar das respectivas reuniões do Conselho de Administração, bem como de receber todas as informações pertinentes a tais reuniões, na medida em que também sejam compartilhadas com os membros do Conselho de Administração, e (ii) à voz, mas não direito de voto ou veto, nem tampouco o direito de exigir que suas eventuais manifestações constem de ata da reunião, ficando sujeitos aos mesmos deveres e obrigações fiduciárias aplicáveis aos membros do Conselho de Administração em virtude da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que conveniente aos interesses sociais, mediante convocação realizada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação e 2 (dois) dias em segunda convocação. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e indicação circunstanciada da ordem do dia.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas preferencialmente na sede da Companhia.

Parágrafo 3º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Neste caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão confirmar seu voto por meio do envio de e-mail no prazo de 1 (um) dia contado da data de realização da reunião em questão à pessoa que presidir a reunião em questão. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião outro Conselheiro, desde que indique por escrito outro Conselheiro para substituí-lo, ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo 5º. Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e, caso solicitados, deverão comparecer às

reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 6º. É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 14. O Conselho de Administração se instalará, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros em exercício, considerando-se presentes aqueles que: (i) forem substituídos por seus suplentes devidamente eleitos em Assembleia Geral; e (ii) participarem da reunião por tele ou videoconferência, ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais membros do Conselho de Administração vê-los ou ouvi-los; ou (iii) enviarem voto por escrito.

Parágrafo 1º. Caso não haja quórum de instalação, deverá ser efetuada nova convocação, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, sendo que em segunda convocação a reunião somente poderá instalar-se com a presença de, pelo menos, metade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou a um membro do Conselho de Administração por ele indicado, presidir as reuniões do Conselho de Administração. Caberá ao presidente da reunião do Conselho de Administração nomear um dos presentes, não necessariamente um Conselheiro, para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 15. O Conselho de Administração poderá criar comitês executivos ou consultivos de assessoramento, permanentes ou não, com a função de analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas ou administradores, deverão ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 16. Observadas as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em lei e sem prejuízo de outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios;
- (ii) eleger e destituir os Diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;

- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e/ou qualquer sociedade controlada, bem como solicitando informações sobre contratos em via de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (vii) aprovar, alterar ou revisar o plano de negócios e operacional da Companhia ("Plano de Negócios") e de suas subsidiárias, bem como do orçamento anual;
- (viii) deliberar sobre a assinatura de contratos ou celebração de negócio jurídico de qualquer natureza envolvendo valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por exercício social, valor esse a ser devidamente reajustado a partir de 21 de março de 2024, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), em uma única ou em uma série de operações, dentro do mesmo exercício social;
- (ix) obter, assumir, renovar ou de qualquer outra forma contrair obrigações, incluindo dívidas, ou conceder qualquer garantia ou indenização relativa a qualquer financiamento ou dívida, (a) não contemplados expressamente no Plano de Negócios; ou (b) mesmo que previstos no Plano de Negócios da Companhia, em valor igual ou superior, individualmente, a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou, em conjunto, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro do mesmo exercício social;
- (x) vender ou dispor de quaisquer ativos da Companhia em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do EBITDA da Companhia por exercício anual, o que for menor;
- (xi) comprar, vender ou onerar bens imóveis, não previstas no Plano de Negócios;
- (xii) deliberar sobre a abertura de novas unidades ou pontos comerciais ou fechamento de unidades ou pontos existentes de qualquer uma das subsidiárias da Companhia, em qualquer caso, que não estejam previstos no respectivo Plano de Negócios;

- (xiii) celebrar acordos em qualquer litígio judicial ou administrativo envolvendo a Companhia que exceda o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), devidamente reajustado conforme a variação do IPCA a partir de 21 de março de 2024;
- (xiv) deliberar sobre a celebração ou consumação de qualquer contrato, acordo ou operação entre a Companhia, ou qualquer de suas subsidiárias, de um lado, e seus acionistas e respectivas partes relacionadas, de outro, sem prejuízo do disposto no Artigo 10, inciso (xiii), deste Estatuto Social;
- (xv) aprovar a estrutura e os principais aspectos de planos de incentivos para administradores, executivos e empregados, e qualquer alteração ou substituição subsequente, observadas as competências da Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, bem como deliberar acerca da outorga, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra ou de subscrição de ações, bem como outros planos de incentivo baseados em ações da Companhia, a administradores, executivos, empregados ou de sociedades sob seu controle;
- (xvi) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para permanência em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xvii) deliberar sobre qualquer negócio envolvendo propriedade intelectual da Companhia ou aquisição de propriedade intelectual de terceiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xviii) nomear e substituir os auditores independentes da Companhia;
- (xix) aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, bem como a emissão das respectivas ações, conforme aplicável, observadas as disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável;
- (xx) deliberar sobre a emissão e condições relativas à emissão de notas promissórias para distribuição pública, *commercial papers*, debêntures simples, bem como outros valores mobiliários não conversíveis em ações de emissão da Companhia, no Brasil ou no exterior, sendo que as debêntures poderão ser de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias;
- (xxi) deliberar sobre a emissão e as condições relativas à emissão, à integralização e à forma de distribuição de (a) debêntures conversíveis em ações e debêntures

permutáveis, de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias; e
(b) bônus de subscrição, desde que respeitado o limite do capital autorizado;

- (xxii) deliberar sobre a realização de investimentos em negócios concorrentes;
- (xxiii) deliberar sobre a realização de qualquer investimento não relacionado aos negócios da Companhia (i.e., atividades relacionadas ao setor de educação básica, desde creche até cursos preparatórios para vestibulares, provas e concursos para ingresso em escolas técnicas e instituições militares);
- (xxiv) deliberar sobre a dissolução ou liquidação de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo a nomeação e destituição do respectivo liquidante ou administrador judicial e aprovação das respectivas contas, exceto se tal dissolução ou liquidação se der dentro do curso normal dos negócios;
- (xxv) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2, nos termos dos Capítulos VIII e IX deste Estatuto Social;
- (xxvi) aprovar a prestação de garantias pela Companhia ou suas subsidiárias em benefício de terceiros ou de afiliadas da Companhia que não sejam suas subsidiárias;
- (xxvii) deliberar sobre o exercício do direito de voto pela Companhia em qualquer uma de suas subsidiárias, inclusive por meio dos membros do Conselho de Administração das subsidiárias das Companhias eleitos por indicação da Companhia, em relação às matérias listadas no Artigo 10 e neste Artigo 16, sem prejuízo das matérias previstas legislação aplicável, sendo certo que a referência a “ações” da Companhia deverá ser lida como “quotas ou ações” das subsidiárias, conforme aplicável; e
- (xxviii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Artigo 17. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das S.A., as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria de seus membros, e, em segunda, pela maioria dos membros presentes. Os votos em branco e as abstenções não serão computados.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, tornando-se efetivas com a assinatura de conselheiros em número suficiente para que seja alcançado o quórum estabelecido neste Estatuto Social, devendo ser arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Seção III Diretoria

Artigo 18. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico e os demais Diretores sem designação específica, permitida a cumulação de cargos, observadas as atribuições e regras de funcionamento e eleição previstas neste Estatuto Social e em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) a representação ativa e passiva da Companhia em suas relações com terceiros, junto a órgãos governamentais e entidades privadas, em juízo ou fora dele; e (ii) manter o Conselho de Administração permanentemente informado sobre as atividades da Companhia.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Jurídico: (i) a direção das atividades da área jurídica da Companhia; e (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em suas relações com terceiros, junto a órgãos governamentais e entidades privadas, em juízo ou fora dele.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia; e (iii) orientar e realizar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia.

Parágrafo 4º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii)

representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral; (iii) manter atualizados os registro de companhia aberta perante a CVM; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 5º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 6º. O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser cumulado por qualquer outro Diretor da Companhia.

Parágrafo 7º. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor substituto, aplicando-se o disposto no Parágrafo 8º abaixo em caso de vacância.

Parágrafo 8º. Em caso de vacância, será convocada imediatamente Reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 9º. Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Parágrafo 10. Os diretores sem designação específica, além de suas atribuições estatutárias e legais, desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, conforme recomendação do Diretor Presidente.

Parágrafo 11. A investidura dos Diretores no cargo far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela Reunião do Conselho de Administração, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo 12. O mandato dos membros da Diretoria será unificado e seu prazo será de 2 (dois) anos, sendo prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos, na forma do artigo 150, parágrafo 4º, da Lei das S.A.

Artigo 19. A Diretoria terá plenos poderes de execução e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observadas as competências e limitações dispostas neste Estatuto e em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede da Companhia, sempre que

convier aos interesses sociais.

Parágrafo 2º. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, com a presença de no mínimo 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo 3º. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo 4º. As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

Artigo 20. Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos por este Estatuto Social.

Artigo 21. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados:

- (i) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído na forma do Artigo 22 abaixo; ou
- (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do Artigo 22 abaixo, desde que expressamente autorizado para a atividades específicas.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, o Diretor Jurídico estará autorizado a representar isoladamente a Companhia em atos que ou a celebrar negócios jurídicos que envolvam o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 22. As procurações em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (*ad judicium*) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. O Diretor Jurídico estará autorizado a outorgar procurações para fins judiciais

(*ad judícia*) isoladamente.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 23. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de no mínimo 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, acionistas da Companhia ou não, observadas a qualificação e outros requisitos previstos em lei, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a sua instalação.

Parágrafo 1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º. Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 4º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, observado o disposto em lei.

Parágrafo 6º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

Capítulo VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 24. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na lei.

Artigo 25. Ao término de cada exercício social serão levantados balanços patrimoniais, sendo facultado à Diretoria ou à Assembleia Geral determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas, na forma da legislação aplicável, por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

Artigo 26. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido do exercício, conforme determina o artigo 191 da Lei das S.A., apurado em cada balanço anual, terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) será destinado para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) pagamento de dividendos que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício social, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do artigo 202 da Lei das S.A.; e
- (iii) eventual saldo remanescente, após as distribuições anteriores, em percentual a ser proposto pela administração e fixado pela Assembleia Geral, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável, poderá ser destinado à conta de Reserva de Lucros Estatutária cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar o capital social da Companhia.

Artigo 27. O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições descritas no Artigo 26 acima, terá a destinação proposta pela Assembleia Geral, com base em proposta da administração, podendo ser integralmente destinado à Reserva de Lucros Estatutária, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Lucros Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das atividades da Companhia, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado, nos termos do artigo 199 da Lei das S.A. Quando a Reserva de Lucros Estatutária atingir seu limite máximo, ou sempre que a administração da Companhia entender que o saldo da Reserva de Lucros Estatutária excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá determinar sua aplicação total ou parcial no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. Na hipótese de a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório e/ou retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das S.A., o saldo do lucro líquido para fins de constituição da Reserva de Lucros Estatutária será

determinado após a dedução integral dessas destinações.

Parágrafo 2º. É permitida a destinação do lucro para reserva para contingências, reserva de incentivos fiscais e outras retenções permitidas na Lei das S.A., inclusive para fazer frente a orçamento de capital aprovado na forma de seu artigo 196. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das S.A.

Artigo 28. O Conselho de Administração poderá:

- (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar e pagar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante previsto.
- (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 29. Os dividendos e/ou juros sobre o capital próprio declarados serão pagos nos prazos da lei e, se não forem reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo VII Alienação de Controle

Artigo 30. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar OPA tendo por objeto as ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. A OPA de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à

B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 31. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 30 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 32. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Artigo 33. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Capítulo VIII Cancelamento de Registro de Companhia Aberta

Artigo 34. Na OPA a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º. O laudo de avaliação referido no *caput* deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Parágrafo 2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação,

deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação (conforme definido no Regulamento do Nível 2).

Capítulo IX

Saída da Companhia do Nível 2

Artigo 35. Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar OPA pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 34, Parágrafos 1º e 2º, deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à OPA referida *caput* deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Artigo 36. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de OPA nas mesmas condições previstas no Artigo acima.

Parágrafo 1º. A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a OPA.

Parágrafo 2º. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da OPA, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida OPA.

Artigo 37. A saída da Companhia do Nível 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de OPA, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 34, Parágrafos 1º e 2º, deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a OPA prevista no *caput* deste Artigo.

Parágrafo 2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a OPA prevista no *caput* deste Artigo.

Parágrafo 3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2.

Parágrafo 4º. Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA prevista no *caput* deste Artigo, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a OPA.

Capítulo X Dissolução e Liquidação

Artigo 38. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Capítulo XI Resolução de Conflitos e Foro

Artigo 39. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do

Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2.

Capítulo XII Disposições Gerais

Artigo 40. No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei das S.A., sendo expressamente vedado ao presidente da mesa da Assembleia Geral ou da reunião Conselho de Administração acatar declaração de voto que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

Artigo 41. As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 42. Para os fins deste Estatuto Social, os termos “Acionista Controlador”, “Acionista Controlador Alienante”, “Alienação de Controle”, “Adquirente”, “Poder de Controle”, “Valor Econômico” e “Ações em Circulação”, terão a definição que lhes é atribuída pelo Regulamento do Nível 2.

Artigo 43. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. e o Regulamento do Nível 2.

Artigo 44. Em caso de conflito entre qualquer disposição contida neste Estatuto Social e as disposições contidas em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, as disposições deste Estatuto Social devem prevalecer.

Artigo 45. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de atos e fatos relevantes e demais informações previstas na regulamentação da CVM.

* * *